

# REFLEXÕES SOBRE O “NÃO TRABALHO”: O LAZER COMO DIREITO SOCIAL E POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE CULTURA

Christianne Luce Gomes Werneck<sup>1</sup>

## RESUMO

Discussão sobre a dinâmica social que permeou a constituição histórico-social do lazer no contexto na moderna sociedade urbano-industrial, tendo em vista compreender o lazer como um direito social e como uma possibilidade de produção de cultura na realidade atual.

## ABSTRACT

Discussion about the social dynamics between the historical and social constitution about leisure in modern society urban-industrial, objective to understand leisure as a social right and a cultural production in the nowadays reality.

---

<sup>1</sup> Coord. do Centro de Estudos de Lazer e Recreação - Departamento de Educação Física/UFMG.  
[chris@cef.ufmg.br](mailto:chris@cef.ufmg.br)

## INTRODUÇÃO

O significado de lazer como o inverso das obrigações de diferentes naturezas, principalmente das obrigações do trabalho produtivo, vem predominando na sociedade atual. Frequentemente, entende-se o lazer como “não trabalho”, tempo livre ou desocupado dedicado à recuperação de energias, à fuga das tensões, ao consumo de produtos e ao esquecimento dos problemas que permeiam a vida cotidiana. Essas visões imperam no senso comum, instigando reflexões mais consistentes sobre os significados históricos, sociais e culturais do lazer. Assim, este texto objetiva analisar a dinâmica social que gerou o lazer na moderna sociedade urbano-industrial, ponto de partida para a discussão desse objeto como um direito social e como uma possibilidade de produção cultural.

## A DINÂMICA SOCIAL QUE PRODUZIU O LAZER NA MODERNA SOCIEDADE URBANO-INDUSTRIAL

Em nossa sociedade, a questão da ocorrência do lazer (termo proveniente do vocábulo latino *licere*, que significa ser permitido, ser lícito) constitui um tema polêmico, pois são várias as interpretações possíveis sobre este aspecto. Para alguns estudiosos, tal como DE GRAZIA (1966), as raízes do lazer remontam às mais antigas civilizações valorizadoras do ócio; já outros pesquisadores argumentam que o lazer foi gestado na sociedade urbano-industrial a partir da redução da jornada de trabalho, como afirmam RUSSEL (1977) e DUMAZEDIER (1979).

O fato de, nos dias atuais, o lazer ser associado a ócio, descanso, divertimento, tempo livre e tempo de não trabalho, por exemplo, indica que a sua construção de sentidos vem sofrendo influências dos conhecimentos produzidos em diferentes momentos históricos. Apesar de considerar fundamental compreender os valores sociais, políticos e culturais que propiciaram, em nossa realidade, a constituição dos significados de lazer (WERNECK, 2000), neste texto assumo, como ponto de partida, a sua ocorrência do ponto de vista histórico-social, como fruto das reivindicações levantadas pelos trabalhadores assalariados europeus na modernidade.

Nesse contexto, é importante recordar o papel assumido pela Revolução Francesa, que também contribuiu com o estabelecimento de uma nova ordem política e social na moderna sociedade européia, conforme ressalta BOTO (1996). A Revolução Francesa é considerada um dos mais importantes acontecimentos da história contemporânea e, inspirada pelos ideais iluministas, promoveu a sublevação de lema “liberdade, igualdade, fraternidade”, que repercutiu em todo o mundo, rechaçando os regimes absolutistas e ascendendo os valores burgueses. O movimento revolucionário francês representou, com isso, um gesto de inauguração de uma nova era, pretendendo fundar o novo em termos de Estado, de construção política, de educação, de ética e também de formação humana – o que exigia emancipação pelas luzes e erradicação do suposto obscurantismo que caracterizava o Antigo Regime.

A tomada da Bastilha, pelas forças populares, foi o início do levante que decretou o fim dos privilégios da nobreza e encerrou de vez a era da sociedade feudal, abrindo caminho para a modernidade. Como fruto do movimento revolucionário francês, tem-se a elaboração da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, aos 26 de agosto de 1789. Contendo dezessete artigos, essa Declaração expressa a essência do pensamento revolucionário francês, evocando profundas mudanças na sociedade ao final do século XVIII.

As mudanças processadas na sociedade, na política, na ciência, na economia, na cultura, na educação e no trabalho acabaram provocando o estabelecimento da moderna sociedade burguesa e favoreceram a expansão do capitalismo na Europa, especialmente nos grandes centros urbanos. Essas modificações conferem também novos contornos ao entendimento do lazer, que passa a ser delineado, na moderna sociedade européia, em função de um tempo liberado do trabalho, ou seja, de um tempo que pudesse ser estabelecido em contraponto ao trabalho produtivo.

Segundo LE GOFF (1996:12-13), na sociedade moderna o ritmo antes determinado pela natureza passou por novas reconstruções e imperativos sociais e culturais. As modificações processadas na dinâmica social influenciaram, inclusive, o entendimento de lazer, visto como “tempo de não trabalho” gerado a partir da evolução econômica, social e cultural da humanidade.

Nesse contexto, marcado pela crescente população de miseráveis, os assalariados enfrentavam degradantes jornadas diárias de trabalho, chegando a 16 horas. Os segmentos populares que conseguiam emprego trabalhavam

para garantir a sobrevivência e, com jornadas exaustivas (nos sete dias da semana) não "sobrava" tempo para nada, a não ser para o árduo trabalho.

Como era grande a massa de desempregados chegou-se, inclusive, a aceitar a abolição do descanso semanal que, anteriormente, constituía uma tradição de índole religiosa (SUSSEKIND et al., 1952). Nem mesmo as crianças operárias eram poupadas das cruéis condições instauradas na modernidade, influenciadas pelo modo de produção capitalista e pelas transformações geradas pelo advento mundialmente conhecido como Revolução Industrial.

Mesmo havendo uma divergência de opiniões, pode-se afirmar que a Revolução Industrial ocorreu na segunda metade do século XVIII na Grã-Bretanha, sobretudo na Inglaterra, com os aperfeiçoamentos da máquina a vapor, principalmente na produção têxtil e metalúrgica. A Revolução Industrial caracteriza-se pela riqueza de seus inventos e é traduzida como a combinação entre técnica e ciência. A partir daí, veio atingindo toda a Europa e o resto do mundo (IGLÉSIAS, 1981).

No decorrer do século XIX, difunde-se rapidamente a idéia de que o trabalho é o que permite, efetivamente, aumentar a riqueza das nações. Alteram-se os antigos laços de subordinação à terra, ao senhor, transformando a grande maioria em trabalhadores livres – “livres” para vender sua força de trabalho a quem pudesse lhes dar emprego. Esse novo pensamento se desenvolve a partir da dominação capitalista e da exploração de mão de obra assalariada, comprometendo a noção elaborada por Marx, na qual o trabalho (isto é, a possibilidade de transformação dos objetos e do mundo) é o que diferencia, fundamentalmente, o homem do animal, restando aos assalariados uma única opção: o trabalho alienado (ENRIQUEZ, 1999).

A ideologia predominante na prática social capitalista, engendrada pela classe burguesa, intensificou a valorização do trabalho, considerado não somente como uma grande virtude, mas também como o definidor das identidades e dos papéis assumidos na sociedade. Mas, alienado em sua essência, o trabalho capitalista era traduzido pelas classes proletárias no século XIX como um esforço cansativo e rotineiro que tinha a sobrevivência como objetivo.

Paradoxalmente, para o operariado o lazer era vislumbrado como um momento propício para a busca de realização e prazer, devendo “compensar” a frustração gerada no seio do processo produtivo. Porém, uma das grandes preocupações instauradas pela burguesia em ascensão incidia

sobre a possibilidade de o lazer significar um espaço para a degradação social e moral dos operários.

Na sociedade européia do século XIX, o encontro dos operários em alguns locais, ao final do expediente, tais como *pubs* e cafés, alcançaram proporções muito perigosas aos olhos da burguesia, ultrapassando a dimensão do lazer como busca de satisfação. Tal preocupação não decorria do perigo de o lazer possibilitar a ocorrência do vício ou outras práticas ilícitas, mas da sua utilização como pretexto para reunir os operários interessados em promover a mobilização política e o questionamento das suas reais condições de vida.

A princípio, o proletariado parecia não dispor de mecanismos capazes de dar ressonância a suas reivindicações, sendo obrigado a calar-se até mesmo quando, ao encerrar de sua jornada diária de trabalho, se reunia em alguns locais considerados propícios à vivência do lazer – apesar de, nem sempre, ter oportunidade de frequentá-los. Mas esse silêncio era, segundo SENNETT (1998), apenas aparente.

O silêncio entre os operários era interpretado, pela burguesia do século XIX, como um sinal de que, caso não estivessem satisfeitos, estariam ao menos desmobilizados e submissos. Essa crença pautava-se na relação entre liberdade de discurso e revolução entre os operários. A classe burguesa acreditava que, se fosse permitido aos proletários se reunir, mesmo com o objetivo de lazer, eles poderiam comparar as injustiças, se organizar e fomentar intrigas revolucionárias. Surgem, assim, algumas leis nesse sentido, como as de 1838 na França, que proibiam “a discussão pública entre operários de igual nível, e instalou-se um sistema de espões na cidade para relatarem os locais onde as pequenas moléculas de trabalhadores se congregavam: em quais cafés, a que horas, etc.” (SENNETT, 1998:265)

Foi para a sua própria proteção que os operários passaram a fingir que as idas em grupo aos *pubs* e cafés tinham como propósito tomar uma bebida forte após um exaustivo dia de trabalho. Nada havia a temer nessa sociabilidade, pois, para o patrão, o ato de beber os faria esquecer os problemas e se calar. As associações e encontros com propósitos políticos eram, dessa forma, camuflados nesses espaços, e qualquer que seja o peso da relação entre o alcoolismo real e o alcoolismo simulado, a dissimulação é importante porque revela as conexões que as classes médias de Paris e Londres fizeram entre o silêncio, o proletariado e a estabilidade social. Com isso, quando o café se tornou o local de conversação entre pares no trabalho, ameaçava a ordem social; quando o café se tornou um local onde o

alcoolismo destruía o discurso, mantinha a ordem social. A condenação dos *pubs* das classes baixas pela sociedade respeitável precisa ser vista com olhos desconfiados. Ao mesmo tempo em que essas condenações eram sem dúvida sinceras, muitos exemplos de fechamento de cafés e *pubs* ocorreram não quando a beberagem tumultuosa ficava fora de controle, mas, antes, quando se tornava evidente que as pessoas no interior dos cafés estavam sóbrias, zangadas e conversando. (SENNETT, 1998:266)

Durante a crise francesa nas últimas décadas do século XIX, enquanto o proletariado era largamente explorado pela classe burguesa, o militante socialista Paul Lafargue, genro de Marx, combateu ferozmente a economia capitalista com o panfleto *O direito à preguiça*.<sup>2</sup>

As denúncias de LAFARGUE (1999:79) são um testemunho da relação de exploração, na qual os assalariados ficam destituídos do direito de gozar dos frutos de seu próprio trabalho:

“Trabalhem, trabalhem, proletários, para aumentar a riqueza social e suas misérias individuais, trabalhem, trabalhem para que, ficando mais pobres, tenham mais razões para trabalhar e tornarem-se miseráveis. Essa é a lei inexorável da produção capitalista.”

Este autor denuncia algumas das estratégias utilizadas pela classe burguesa para alcançar seus objetivos: baixos salários, aumento do custo de vida, exaustivas jornadas diárias, dispensa de grandes contingentes de trabalhadores, deslocamento e fechamento de fábricas, greves reprimidas com derramamento de sangue, lutas pela conquista de novos mercados. Aos olhos de Lafargue, essa injusta e opressora situação deveria instigar a classe operária a agir revolucionariamente, reivindicando ainda o “direito à preguiça”, ao descanso, ao lazer.

---

<sup>2</sup> Vários autores consideraram *O direito à preguiça* como um clássico do movimento operário. O panfleto alcançou, somente na Rússia, no período 1905-1907, 17 edições, sendo o texto mais editado, mais traduzido e mais lido pelo movimento operário europeu por volta de 1906, perdendo apenas para o *Manifesto do partido comunista*, de Marx e Engels.

## LAZER: DIREITO SOCIAL REIVINDICADO PELOS TRABALHADORES ASSALARIADOS

*O direito à preguiça* é considerado, pelos estudiosos do lazer, como uma das primeiras sistematizações sobre esse objeto, apesar de ter como principal foco de discussão as mazelas do trabalho capitalista, isto é, a divisão social do trabalho e a luta de classes. A partir desse pressuposto LAFARGUE (1999) invoca, radicalmente, o direito à preguiça, salientada como “mãe das virtudes”, base para o desenvolvimento dos conhecimentos e da capacidade de reflexão, fundamentais para que o proletariado compreenda as causas reais de sua situação e a necessidade histórica de superá-la, construindo uma nova sociedade. Por essa razão, era urgente proclamar os Direitos à preguiça, mil vezes mais nobres e mais sagrados que os físicos Direitos do Homem, arquitetados pelos advogados metafísicos da revolução burguesa. É preciso que ele [o operário] se obrigue a não trabalhar mais que três horas por dia, não fazendo mais nada, só festejando, pelo resto do dia e da noite. (LAFARGUE, 1999:84)

Conforme as observações de CHAUI (1999:24), Lafargue pensara, inicialmente, em dar a seu panfleto o título de “Direito ao lazer” e, posteriormente, o de “Direito ao ócio”, mas a escolha pela palavra *preguiça* foi bastante sutil. “Ao escolher e propor como um direito um pecado capital, o autor visa diretamente ao que denomina ‘religião do trabalho’, o credo da burguesia (não só francesa) para dominar as mãos, os corações e as mentes do proletariado.”

Essa nova mentalidade impeliu a submissão de todos ao trabalho alienado, o que LAFARGUE (1999) acabou denominando de “religião”, algo que deixou os operários completamente cegos, submissos e passivos em face da crueldade das relações sociais a eles impostas pelo sistema de produção capitalista. Com isso, a intensa valorização do trabalho – por pior que fossem as suas condições – era efetuada não apenas pelas classes burguesas, mas também pelo proletariado, propiciando a instauração de uma verdadeira “civilização do trabalho”.

Com o desenvolvimento dessa idéia de trabalho e o aparecimento posterior da grande empresa, vamos constatar que não apenas os grandes empreendedores e empresários estão interessados no trabalho, mas, ao mesmo tempo e progressivamente, também os operários. Estes, mesmo que freqüentemente alienados e explorados, vão justamente reivindicar o

trabalho como um elemento constitutivo e fundamental da sua personalidade. (ENRIQUEZ, 1999:57)

Em face desses valores, o trabalho produtivo é visto como um elemento fundamentalmente integrador da sociedade, conceito partilhado por todas as classes sociais. A partir daí, desenvolve-se a idéia de que aqueles que não trabalham são parasitas, inúteis ou delinquentes; ou que, em certa medida, aqueles que não trabalham não têm o direito de comer, muito menos de descansar e de se divertir. Na visão de LAFARGUE (1999), era essa a lógica que necessitava ser invertida.

A reflexão travada por LAFARGUE (1999) sugere uma relação antagônica entre lazer e trabalho, vistos como pólos opostos, em que um significa a negação, ou o inverso do outro. Nessa relação, abre-se uma lacuna, pois o lazer é dimensionado justamente pelo que ele não é – isso justifica o fato de ser tratado, por muitos, como “não-trabalho”. A presença desse entendimento, no qual o trabalho é concebido como algo penoso, rotineiro, obrigatório, e o lazer como o seu contraponto, é culturalmente arraigada em nosso contexto, e necessita ser repensada.

Tecendo considerações sobre essa questão, FRIEDMANN (1983) esclarece que os assalariados buscavam, diante das condições geradas pelo trabalho capitalista – fragmentado, rotineiro e alienante – reconquistar no lazer tudo aquilo de que vinham sendo privados: iniciativa, responsabilidade, criatividade e realização. Ao lazer restaria, em consequência, “compensar” a frustração dos trabalhadores assalariados.

Como o trabalho alienado representava uma fonte de frustração, o lazer só poderia ser experimentado, pelo proletariado, se houvesse oportunidade para isso. Tal pensamento demandou o estabelecimento de reivindicações sociais por um tempo que pudesse ser usufruído por todos, concretizado principalmente por meio do estabelecimento de leis referentes à limitação da jornada de trabalho, descanso semanal e férias remuneradas. Assim, surge, em alternância com o tempo do trabalho, o tempo das férias, isto é, da natureza, das viagens, das diversões. Numa sociedade rural ou artesanal, o tempo livre tinha seu lugar dentro do quadro das atividades normais. Na sociedade urbana e industrial, ele chega em data marcada para todos, concentrando-se no verão. (...) O apelo das férias, que se manifesta de forma crescente, acarreta uma outra divisão do ano. (...) As férias são vistas como uma necessidade e reivindicadas como um direito. (MARTIN-FUGIER, 1991:232-233)

Enquanto prática social dialeticamente vinculada ao mundo do trabalho, o lazer na moderna sociedade urbano-industrial é reivindicado, pelos trabalhadores assalariados, como um direito. Esse direito de cidadania<sup>3</sup> se concretiza, primordialmente, através da conquista de um tempo de folga sobre o trabalho, traduzido como compensação e mudança necessária no curso da vida social. Isso permitiu a constituição do lazer como um fator indispensável para “quebrar a rotina”, alternando a organização temporal das atividades que constituem as malhas da trama social.

Além disso, a histórica conquista do lazer pelos trabalhadores assalariados, restrita a esses aspectos, acaba assumindo como funções básicas a compensação de frustrações, a fuga dos problemas e a recuperação das energias despendidas no exercício laboral. Dessa forma, na realidade o “tempo livre” conquistado não representa uma possibilidade de superação do trabalho alienado, podendo inclusive reforçá-lo. Visto de uma maneira fragmentada, o tempo de lazer concedido aos trabalhadores na forma de leis específicas coloca-se a serviço do sistema vigente, sendo imprescindível à promoção dos interesses sociais, políticos e econômicos hegemônicos em nosso meio.

Conforme coloca RIESMAN (1971), o fardo colocado sobre o lazer pela desintegração do trabalho é demasiado pesado: o lazer não é capaz de “salvar” o trabalho, mas fracassa juntamente com ele, e só poderá ser significativo para a maioria das pessoas se o trabalho o for também. Nesses termos, as qualidades buscadas no lazer só teriam probabilidade de se tornarem uma realidade concreta se a ação política e social travasse a batalha, em duas frentes, do trabalho-e-lazer.

---

<sup>3</sup> Conforme esclarece REIS (1998), a conferência pronunciada por Marshall em 1949, sobre cidadania e classe social, constitui um nítido marco de uma nova era para o conceito de cidadania. As idéias contidas na formulação de Marshall sobre a noção de cidadania, continuam servindo de referência para uma compreensão mais ampliada desse conceito e, apesar das críticas dirigidas a esse autor, suas considerações permanecem relevantes na atualidade. Para Marshall, o desenvolvimento da cidadania segue um percurso evolutivo, como consequência da fragmentação institucional ocorrida na era moderna. A noção de cidadania parte, assim, dos *direitos civis* (referem-se à liberdade individual: liberdade da pessoa, de expressão, pensamento e religião; direito à justiça, à propriedade e de firmar contratos válidos), passando pelos *políticos* (correspondem ao direito de participar do exercício do poder político, como integrante de um corpo investido de autoridade política, ou como eleitor desses integrantes), chegando aos *sociais* (o sistema educacional e os serviços sociais são identificados como provedores de direitos sociais, indo do direito a um mínimo de segurança e bem-estar econômico, até o direito de gozar integralmente do legado social, vivendo como um ser civilizado, segundo os parâmetros vigentes na sociedade).

Segundo RUSSEL (1977), a existência do lazer no mundo contemporâneo ocorreu à medida que a jornada de trabalho foi, pouco a pouco, sendo reduzida. Logo no princípio do século XIX, na Inglaterra, o dia comum de trabalho durava 15 horas, passando para 14, para 12 e depois para 10. A jornada das crianças durava, ordinariamente, 12 horas – apesar de, algumas vezes, chegarem a trabalhar um pouco mais.

SUSSEKIND et al. (1952) assinalam que as poucas leis voltadas para a proteção do trabalho não visavam restaurar a dignidade humana do trabalhador: tratavam-se de leis inevitavelmente cedidas pelo Estado, em face da constante pressão do operariado. Embora a primeira lei a fixar a jornada máxima de trabalho em 10 horas diárias tenha sido aprovada no ano de 1847, pelo Parlamento Inglês, nem sempre era respeitada. Foi apenas no decorrer do século XX que as leis referentes à limitação da jornada, repouso semanal e férias anuais foram efetivadas no mundo contemporâneo. A partir de 1915, alguns países limitaram a jornada de trabalho em 8 horas (tais como o Uruguai, a Suécia, o Equador, a Finlândia e o México), mas foi somente após o término da primeira guerra mundial, e principalmente depois do *Tratado de Versalhes* e da realização da *Iª Conferência Internacional do Trabalho* (ambos no ano de 1919), que a maioria dos países atendeu a essa reivindicação.

O repouso semanal remunerado também foi alvo de reivindicações trabalhistas. Todavia, esse direito foi outorgado aos trabalhadores de diversas nações depois da Segunda Guerra Mundial, cabendo observar que os países da América Latina, dentre os quais o Brasil, figuraram na vanguarda da difusão desse princípio de justiça social. A mesma situação se verificou na universalização do direito a férias anuais remuneradas. A Áustria foi o primeiro país a regulamentar o repouso anual remunerado a todos os trabalhadores da indústria e do comércio, no ano de 1919. Poucos países seguiram o exemplo austríaco até o ano de 1939, sendo que a grande maioria regulamentou esse direito apenas em 1948 (SUSSEKIND et al., 1952).

Desde a primeira sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Washington em 1919, foi adotada uma convenção tendente a fixar em 8 horas a jornada diária de trabalho, e em 48 horas semanais o trabalho nos estabelecimentos industriais. Segundo SUSSEKIND et al. (1952), seu propósito era garantir aos trabalhadores, além das necessárias horas de sono para reposição de energias, um tempo suficiente para que pudessem fazer algo que os distraísse. A Organização Internacional do

Trabalho – OIT – tratou do problema do lazer desde sua primeira demonstração de vitalidade, ainda em 1919.

A redução da jornada de trabalho teve resultados interessantes em diferentes países (SUSSEKIND et al., 1952). Na França, por exemplo, os estudos realizados no início da década de 1920 revelaram que essa redução aumentou o bem-estar dos trabalhadores, as condições de vida melhoraram, cresceu o número de parques e jardins, desenvolveram-se distrações ao ar livre e foi aumentada a frequência às bibliotecas. Em outros países (Alemanha, Grã Bretanha, Dinamarca e Suécia), o sistema estabelecido para o lazer dos trabalhadores também obteve êxito impressionante, de uma amplitude até então desconhecida. Essas considerações revelam que o lazer, enquanto um direito, implica também a possibilidade de produção de cultura, e este aspecto vem sendo enfatizado recentemente em alguns países, tais como o Brasil.

## O LAZER COMO UMA POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE CULTURA: REFLEXÕES A PARTIR DA REALIDADE BRASILEIRA

Na atualidade, apesar da grande ênfase na educação para o trabalho, vem se avolumando mais e mais a preocupação com o lazer enquanto um dos fatores básicos para o exercício da cidadania e para a busca de uma vida com mais sentido e qualidade. O lazer, hoje, está presente não apenas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas também na Constituição Federal do Brasil, sendo previsto como um direito social, além de integrar o conjunto das políticas públicas de alguns Estados e Municípios do País.

O lazer constitui, assim, um objeto a ser tratado com seriedade, devendo receber atenção prioritária não somente por parte do poder público, mas também da iniciativa privada, da universidade, das diversas instituições sociais, da comunidade. Enfim, dos diversos segmentos comprometidos com o efetivo exercício do lazer pela população, base para o repensar das barreiras colocadas pelos discursos/ações ideológicos opressores, injustos e excludentes verificados em nossa realidade.

Aos profissionais, políticos, pesquisadores e demais pessoas interessadas na problemática do trabalho e do lazer são apresentados muitos desafios, trazendo à tona a urgência de repensar o tema não como uma forma de dissimular problemas sociais – afinal, no contexto brasileiro, o

lazer foi e ainda vem sendo amplamente utilizado com esse objetivo – mas de encontrar alternativas para a efetiva concretização desse direito, uma das condições para o exercício da cidadania. Cabe ressaltar que o acesso ao lazer, pela população, não se esgota em propostas clientelistas baseadas na realização de “atividades” que visam simplesmente à diversão e ao relaxamento alienantes, descontextualizados da dinâmica social. O significado do lazer precisa, pois, ser redimensionado como um direito social e como uma possibilidade de produção cultural.

Na atualidade, abordar a questão dos direitos sociais significa repensar dilemas cruciais existentes não apenas no Brasil, mas em todo o mundo contemporâneo, suscitando indagações sobre as possibilidades de tornar a sociedade mais justa e mais igualitária. No primeiro momento, a reflexão sobre os direitos sociais pode evocar um sentimento de impotência em modificar a ordem social instituída, estabelecida no descompasso entre a grandeza dos ideais expressos na lei e a bruta realidade do cotidiano (TELES, 1999).

É certo que, nos dias atuais, vem ocorrendo uma evidente fragilização das condições de vida das maiorias, seguida da destituição dos direitos, que significa uma verdadeira erosão das mediações políticas entre as esferas públicas e o universo social. A partir dessas idéias, ergue-se o consenso de que o mercado é o único e exclusivo princípio capaz de estruturar a sociedade e, diante de seus imperativos, nada há a fazer, a não ser administrar suas exigências, ajustando todos os componentes da vida social às suas regras. Mas essa é uma maneira restrita de lidar com a questão dos direitos sociais.

A discussão sobre os direitos sociais precisa ir além da (justa) indignação contra a miséria do mundo, deslocando o eixo de análise. É preciso, portanto, repensar os direitos sociais não apenas a partir dos dilemas que colocam, mas também das questões que podem abrir.

Assim, os direitos são também uma maneira de pronunciar e nomear a ordem do mundo, produzindo novos sentidos de experiências até então silenciadas no jogo das relações humanas, conforme coloca SENNETT (1998). É preciso decifrar perspectivas para o lazer por esse ângulo, perspectivas descortinadas no horizonte das experiências democráticas que, apesar dos limites encontrados nesses tempos de incerteza, continuam vigorando, resistindo e acontecendo em nosso meio.

Como enfatizado anteriormente, refletir sobre o lazer como um direito social implica uma discussão acerca das conquistas históricas e sociais às

quais ele está vinculado. Essas conquistas dizem respeito às reivindicações pelo estabelecimento de um tempo institucionalizado para o lazer, concretizado, principalmente, na limitação da jornada de trabalho, no fim de semana, nas férias e nos feriados remunerados. De certa forma, são esses os momentos “consagrados” ao lazer não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. A razão de o lazer ser concebido não como um privilégio de poucos, mas como uma conquista de todos, advém justamente desse aspecto.

Contudo, é fundamental ressaltar que esses tempos “institucionalizados” não garantem uma vivência realmente gratificante e qualitativa de lazer – os aposentados e desempregados que, aparentemente, “dispõem de muito tempo”, são um exemplo nesse sentido –, evidenciando que outros “tempos” podem constituir momentos muito fecundos para o lazer. Para tanto, é fundamental que haja autonomia dos sujeitos para o encaminhamento/organização de sua vida pessoal/social conforme seus desejos. Nesse empreendimento, observa-se a inter-relação do aspecto tempo com a possibilidade de produção de cultura.

Apesar de a própria palavra *cultura* envolver uma intensa pluralidade de definições, as tentativas para conceituá-la nascem justamente da necessidade de compreender os sistemas de significações gerados pelos sujeitos sociais comprometidos com mudanças históricas, intimamente relacionadas ao dinamismo da sociedade. Para haver cultura – acrescenta DE CERTEAU (1995) – não basta ser autor de práticas sociais, é preciso que essas práticas sejam significativas para os sujeitos que as realizam.

Por essa razão, o processo de constituição histórica da cultura inclui não apenas os feitos da civilização, mas também amplas noções capazes de abranger todo exercício simbólico da vida em comunidade. Assim, a cultura invoca domínios simbólicos e materiais, e sua análise envolve a relação entre ambos. Além disso, inclui a busca pela compreensão dos gestos, do comportamento dos sujeitos e das trocas simbólicas engendradas na vida cotidiana de uma comunidade, sendo entendida tanto como uma *forma de vida* – englobando idéias, atitudes, linguagens, estruturas de poder – quanto como uma complexidade de *práticas culturais* interligadas dinamicamente – religião, ciência, arte, arquitetura, organização política, mercado, trabalho, lazer, dentre outras. Cada um desses elementos concretiza determinados valores, tornando-os significantes, e o seu conjunto delinea a forma da cultura.

Cultura significa, portanto, o terreno *instituído* das práticas, das representações, das línguas e dos costumes de uma dada comunidade,

envolvendo também as formas simbólicas *instituintes* da vida popular cotidiana, que contribuem para a sua permanente reconstrução de sentido. A característica básica dessa complexidade cultural simbólica é a pluralidade de significados procedentes de diversificadas manifestações.

Assim sendo, o lazer, enquanto um dos elementos do exercício de cidadania, não pode ser visto apenas pela perspectiva formal da categoria tempo institucionalizado. Sem negar a importância das lutas sociais às quais o lazer está atrelado, este se concretiza em um tempo qualificado, redimensionado, culturalmente, pelos sujeitos que o vivenciam. Mesmo vinculado ao aspecto tempo, o lazer ultrapassa e expande as delimitações colocadas pelos momentos instituídos para esse fim, sendo fruto de tudo o que a humanidade vem produzindo social e culturalmente.

Dessa forma, o lazer também representa uma chance de produção de cultura, por meio da vivência lúdica de diferentes conteúdos. Essa vivência é mobilizada pelo desejo e permeada pelos sentidos de liberdade, autonomia, criatividade e prazer, os quais são coletivamente construídos, influenciados e limitados por vários aspectos sociais, políticos, culturais e econômicos.

Afirmar o papel dos sujeitos como “produtores culturais” significa ampliar as chances de apropriação das condições da produção do saber teórico-prático, lúdico e educativo que podem permear as vivências de lazer, buscando a criação, e não o simples consumo, muitas vezes alienado, de cultura. O lazer pode, ainda, servir de estímulo a esses sujeitos, empenhados na luta pela conquista de autonomia e pela garantia de um viver digno, ultrapassando as barreiras dos discursos ideológicos opressores e injustos verificados em nosso meio.

Em suma, enquanto uma prática social relacionada às diferentes dimensões de nossa sociedade (tais como o trabalho, a economia, a educação e a política), o lazer é aqui compreendido em duas perspectivas: *como um direito social*, em princípio proveniente das conquistas dos trabalhadores por um tempo legalmente regulamentado; e *como uma possibilidade de produção de cultura*, por meio da vivência lúdica de diferentes conteúdos, mobilizada pelo desejo e permeada pelos sentidos de liberdade, autonomia, criatividade e prazer (WERNECK, 2000).

Ao mesmo tempo em que o significado de lazer é ampliado e redimensionado, esse repensar precisa incluir a busca de novos sentidos para as diversas dimensões sociais que o influenciam, destacando-se, aqui, o trabalho. No tocante a essa questão, ANTUNES (1999) afirma que, para que

o trabalho seja dotado de sentido, será também (e decisivamente) por meio da arte, da poesia, da pintura, da literatura, da música e do lazer, possibilitando que o ser social seja humanizado e emancipado em seu sentido mais profundo.

É imprescindível repensar lazer e trabalho de uma maneira abrangente e comprometida com a busca de uma vida com mais sentido e qualidade, procurando analisar suas inter-relações e avaliar as possibilidades de promover uma mudança de cultura, no sentido da construção de um mundo mais humano, justo e significativo para todos nós: elementos essenciais para a busca de novos sentidos ao lazer como um direito social e uma possibilidade de construção cultural.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com as reflexões aqui levantadas, o entendimento de lazer vem sendo, histórica e culturalmente, atrelado principalmente às noções de trabalho, assumindo contraditórias relações. Isso demanda, pois, repensar os vínculos entre eles constituídos, pois tanto o trabalho como o lazer são importantes para a realização humana e, assim como a educação, constituem hoje direitos sociais – direitos que, na maioria das vezes, são pouco exercidos em nossa realidade, fortemente marcada pelas desigualdades sociais herdadas historicamente.

Para considerar o lazer como um dos elementos do exercício de cidadania comprometidos com a qualidade de vida de homens e mulheres de diferentes faixas etárias, classes sociais, credos e etnias, é preciso ir além da simples denúncia e da mera crítica dos problemas que incidem sobre esse aspecto, deslocando assim o eixo de análise para um “horizonte de possíveis”. Dessa forma, somente a luta política pode ser capaz de superar os limites que cerceiam nossa compreensão e nossas experiências de lazer. Se, por um lado, o lazer pode reproduzir questões ideológicas, por outro pode tornar-se valioso recurso para contribuir com a construção de uma outra sociedade, mais justa e humanizada.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho*; Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo Editorial, 1999.
- BOTO, Carlota. *A escola do homem novo: entre o iluminismo e a Revolução Francesa*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1996.
- CHAUÍ, Marilena. Introdução. In: LAFARGUE, Paul. *O direito à preguiça*. São Paulo: Editora Unesp/Hucitec, 1999. p. 9-56.
- DE CERTEAU, Michel. *A cultura no plural*. Campinas: Papirus, 1995.
- DE GRAZIA, Sebastián. *Tiempo, trabajo y ocio*. Madrid: Tecnos, 1966.
- DUMAZEDIER, Joffre. *Sociologia empírica do lazer*. São Paulo: perspectiva, 1979.
- ENRIQUEZ, Eugène. Perda do trabalho, perda da identidade. *Cadernos da Escola do Legislativo*, Belo Horizonte, v.5, n.9, p.53-73, jul./dez. 1999.
- FRIEDMAN, Georges. *O trabalho em migalhas*. São Paulo: Perspectiva, 1983.
- IGLÉSIAS, Francisco. *A revolução industrial*. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- LAFARGUE, Paul. *O direito à preguiça*. São Paulo: Editora Unesp/Hucitec, 1999.
- LE GOFF, Jacques. *História e memória*. 4.ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.
- MARTIN-FUGIER, Anne. Os ritos da vida burguesa privada. In: PERROT, Michelle et al. (Org.). *História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. v.4.p.193-261.
- RIESMAN, David. *A multidão solitária*. São Paulo: Perspectiva, 1971.
- RUSSEL, Bertrand. *Elogio do lazer*. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.
- SENNETT, Richard. *O declínio do homem público: as tiranias da intimidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- SUSSEKIND, Arnaldo et al. *Manual de recreação*; Orientação dos lazeres do trabalhador. Rio de Janeiro: Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 1952.
- TELES, Vera S. *Direitos sociais: Afinal, do que se trata?* Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.
- WERNECK, Christianne L.G. (2000). *Lazer, trabalho e educação: Relações históricas, questões contemporâneas*. Belo Horizonte: Editora UFMG-CELAR/DEF/UFMG.